

GESTÃO DA INFORMAÇÃO NAS CASAS LEGISLATIVAS EM ÂMBITO MUNICIPAL - SOFTWARES PARA CONTROLE NO PROCESSO LEGISLATIVO

INFORMATION MANAGEMENT IN LEGISLATIVE HOUSES AT THE MUNICIPAL SCOPE - SOFTWARES FOR CONTROL IN THE LEGISLATIVE PROCESS

Jorge William Pedroso Silveira **1**
Eliton José Laroca **2**
Erivelton Fontana de Laat **3**
Daniella Aparecida Molina Vargas **4**

Resumo: O objetivo norteador do presente estudo é descrever o funcionamento da tecnologia que disponibiliza as informações derivadas de uma casa de leis municipal, a fim de destacar como se dá o acesso às informações das Casas legislativas imbuídas de desempenhar a representatividade da comunidade em geral. Com o avanço tecnológico nas mais diversas áreas do conhecimento, o acesso à informação tem se intensificado. A administração pública tem, através do seu conceito, a necessidade de tornar toda e qualquer atitude transparente para que todo cidadão possa ter acesso aos projetos e leis que esta desenvolve. O estudo mostrou que a inserção das tecnologias de informação e comunicação vem sendo cada vez mais presentes na difusão dos trabalhos executados pelas referidas casas de leis e, conseqüentemente, servindo de subterfúgio para que a população em geral fiscalize seus representantes.

Palavras-chave: Gestão da Informação. Câmaras Municipais. Softwares de Apoio ao Processo Legislativo.

Abstract: The guiding objective of this study is to describe the operation of the technology that provides information derived from a municipal law house, in order to highlight how access to information from the legislative houses involved in representing the community in general is accessed. With technological advances in the most diverse areas of knowledge, access to information has intensified. The public administration has, through its concept, the need to make any attitude transparent so that every citizen can have access to the projects and laws that it develops. The study showed that the insertion of information and communication technologies has been increasingly present in the dissemination of the work carried out by the aforementioned houses of law and, consequently, serving as a subterfuge for the population in general to supervise their representatives.

Keywords: Information Management. City Councils. Software to Support the Legislative Process.

Doutorando em Desenvolvimento Comunitário. **1**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4955773231719469>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2891-9567>.
E-mail: jwps1989@gmail.com

Especialista em Gestão da Tecnologia e Informação. **2**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3641864556083793>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1607-7331>.
E-mail: eliton_laroca@hotmail.com

Doutor em Engenharia da Produção. **3**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2648813906616187>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1732-3095>.
E-mail: eriveltonlaat@hotmail.com

Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas. **4**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0825512268167131>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9969-9170>.
E-mail: daniella.mvargas@gmail.com

Introdução

Atualmente encontra-se em voga a discussão sobre novas leis no Brasil, mas pouco se sabe como elas são criadas. A criação ou modificação de uma lei depende de um projeto, que até chegar ao Plenário passa por um longo processo. Na esfera municipal, este processo acontece nas câmaras de vereadores. Estas Casas legislativas, responsáveis pela apreciação dos projetos, muitas vezes não possuem softwares para o gerenciamento deste processo, além de não possuírem conhecimento das ferramentas já existentes que tornariam o trabalho mais simples, prático e confiável.

A expectativa de que a modernização de órgãos legislativos estaduais e municipais pode conduzir ao aprimoramento e equilíbrio da democracia brasileira tem estimulado a Câmara dos Deputados a criar uma série de iniciativas para promover a interação institucional das Casas legislativas brasileiras e o compartilhamento de experiências e conhecimentos técnicos de interesse comum (JANNUZZI; NOGUEIRA, 2005). Para auxiliar as Casas legislativas neste complexo processo são necessários softwares eficazes. Contudo, antes de indicar uma ferramenta, é necessário entender como acontece o processo de criação de uma lei, para a partir disso definir quais os melhores softwares.

Nos municípios de pequeno, porte muitas vezes não existem profissionais qualificados na área de Tecnologia da Informação (TI) para assessorar as Casas legislativas, que têm dificuldades em controlar as informações durante o processo legislativo. Segundo Reginato e Gracioli (2012) “a cada dia que passa, a informação vem desempenhando um papel vital para as organizações. Gerenciá-las de forma eficaz, usando-a como um recurso estratégico, contribui de maneira fundamental para um bom planejamento”.

Corroborando com essas afirmações, Jannuzzi e Nogueira (2005) apontam que isso ocorre devido à complexidade das atribuições das câmaras municipais e, simultaneamente, ao baixo preparo intelectual dos vereadores. Um exemplo disso é a menção que faz Joffre Neto (2003) sobre o processo de aprovação do orçamento municipal: tramita em tempo recorde e sem discussão ou emendas na maioria das vezes, por causa da baixa escolaridade dos vereadores e da quase inexistência de assessoria nas câmaras. O autor afirma ainda que as câmaras municipais “não são equipadas administrativamente para fiscalizar e legislar eficientemente” (JOFFRE NETO, 2003, p. 31). Meirelles (2003) também se refere à questão, dizendo que fazer leis demanda, ao mesmo tempo, técnica e arte, para dar ao texto legal o rigor científico e o correto estilo da língua em que é escrito, e é por isso que “as corporações legislativas devem sempre ter assessorias técnicas, para o aprimoramento dos projetos, na substância e na forma” (MEIRELLES, 2003, p. 645).

As Casas legislativas geram muita informação: novas leis, alterações, projetos e outros documentos. A falta de gerência das informações criadas nas câmaras municipais, além de muitas vezes aumentar o trabalho dos servidores e até mesmo seu retrabalho, pode causar problemas como informações incompletas ou incorretas. Ferramentas capazes de gerenciar todo o processo legislativo são de fundamental importância para os colaboradores que atuam nestas organizações. Em outras palavras, para compreender como as câmaras municipais funcionam, é preciso que se vislumbre a conjuntura política, social e cultural na qual elas se encontram, sua dependência hierárquica e elementos que demonstrem sua inter-relação com o Legislativo em outros níveis.

Para que possam ser definidos os melhores softwares para a gerência do processo legislativo é necessário conhecer todo o trâmite da documentação dentro da organização, e para isso será feita a pesquisa e identificação dos principais processos, visando uma gestão eficiente da informação. Nesse prisma, cabe aos gestores a busca pelas melhores ferramentas para a gerência das informações nas Casas legislativas dos municípios.

Princípios da administração pública aplicáveis à atividade legislativa

Segundo Ribeiro (2012) o artigo 37 da Constituição Federal da República estabelece, como princípios da administração pública, a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência. De alguma forma, esses princípios estão presentes na dinâmica do

processo legislativo. Conforme Pestana (2014) os princípios jurídicos representam uma categoria construída pelo homem, onde os valores considerados mais importantes e relevantes em uma sociedade são reconhecidos pela ordem jurídica, reunindo em normas prescrições de condutas e disciplinando as relações intersubjetivas. Ou seja, aqueles que usufruem dos direitos previstos na posição social de administrador devem servir como exemplo para os demais cidadãos quanto à idoneidade e lisura nos processos.

Sendo assim, além dos direitos legais proporcionados pelo cargo, o administrador deve se adequar a alguns deveres. Os princípios que devem ser respeitados pelo administrador público, conforme a Emenda Constitucional nº 19/1998 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) são conhecidos pela sigla LIMPE. Nesse sentido, os princípios são “normas jurídicas fundamentais de um sistema jurídico, dotadas de intensa carga valorativa, e por isso mesmo superiores a todas as outras” (CUNHA JÚNIOR, 2015, p. 34).

Legalidade: o gestor/agente público deve obrigatoriamente agir de acordo com a lei, fazendo apenas aquilo que a lei determina. Tal princípio significa que todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, isto é, a legalidade. Assim, a Administração Pública deve agir segundo a orientação prescrita em lei e dentro dos limites nela traçados (ALMEIDA, 2021). Portanto, um modelo estatal com revalorização do papel da legalidade, mas que permite discrecionismos, desde que, ressalte-se, promova-se o respeito ao texto constitucional vigente (STRECK, 2014).

Impessoalidade: o gestor/agente público deve ser impessoal nas suas ações, não privilegiando uma pessoa em detrimento à outra, ou seja, deve agir de acordo com o interesse público, jamais conforme interesses particulares. Ou seja, procura-se, dentre outras questões, estabelecer uma verdadeira proibição a uma promoção ou a uma preferência ilícita de pessoas específicas em detrimento de outras no âmbito da Administração Pública (SILVA et al., 2021).

Moralidade: o gestor/agente público deve atender aos interesses da coletividade, agindo para ações que tragam maior ganho à coletividade. Segundo Chiavenato (2008, p. 458), “a moralidade é percebida no comportamento do bom administrador”. Este deve ser o principal fator a ser observado, já que condiciona as demais ações do administrador.

Publicidade: o gestor/agente público precisa deixar claro para a população todas as ações voltadas para o bem comum e realizadas com o dinheiro público. A publicização dos atos públicos e de resultados de políticas públicas possibilita a averiguação e o questionamento quanto à legalidade, como também possibilita avaliar a eficiência, conferindo ao gestor público credibilidade (LARA, 2017). Assim, a clareza na exposição das ações do administrador gera sensação de fidedignidade destas, a fim de criar confiabilidade para o público em geral.

Eficiência: o gestor/agente público deve fazer o trabalho bem-feito e economizando recursos, ou seja, é preciso que o serviço seja útil para a população, mas realizado sem desperdícios de recursos públicos. O princípio da eficiência vem para colaborar com uma administração mais focada em resultados, com certa flexibilização para que os entes administrativos tenham autonomia (PAULO; ALEXANDRINO, 2016, p. 352).

O Processo Legislativo

O Sistema Legislativo Federal Brasileiro é constituído pelo Congresso Nacional, integrado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. Nos Estados Federados existem as Assembleias Legislativas. No Distrito Federal há a Câmara Distrital, e nos municípios, as Câmaras de Vereadores.

O Sistema Legislativo Federal é bicameral, isto é, compõe-se de Câmara Alta (Senado Federal) e Câmara Baixa (Câmara dos Deputados), que quando estão reunidas formam o Congresso Nacional em sessão conjunta com votações separadas, a qual é presidida pelo Presidente do Senado Federal. Os demais cargos da Mesa são alternadamente ocupados pelos cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A Câmara dos Deputados representa o povo, com sistema de eleição proporcional à base populacional, tendo o mínimo de 8 deputados por unidade da federação e o máximo de 70. A composição atual é de 513 deputados com mandato de 4 anos.

O Senado Federal representa os 26 estados e o Distrito Federal, com um sistema eletivo baseado no princípio majoritário. São eleitos 3 senadores por estado, com dois suplentes, para um mandato de 8 anos, renovados na proporção de 1/3 e 2/3, alternadamente, a cada 4 anos.

Segundo Ramos e Rodrigues Junior (2005), o Processo Legislativo poderá iniciar em qualquer uma das Casas legislativas, dependendo do seu tipo. As fases sequenciais são: iniciativa; instrução nas comissões; discussão; votação; aprovação; sanção ou veto; promulgação; e publicação. Porém, nem tudo transcorre de forma linear, e começando pela iniciativa, o processo pode ter caminhos diversos. Hoje, devido ao poder legiferante do Executivo, a maioria dos projetos tem início na Câmara dos Deputados.

Câmaras de vereadores

No que se refere ao ambiente externo e interno que permeia as câmaras municipais, verifica-se que a crise do Estado fez com que as organizações do governo (inclusive as Câmaras) experimentassem dificuldades crescentes no atendimento às demandas sociais, resultando, segundo Joffre Neto (2003), em incremento de pressão sobre as instituições e na valorização da dimensão local como espaço privilegiado para o exercício de novas formas de organização autogestionárias, ações defensivas e práticas de resistência, que constituem parte das respostas dos setores populares urbanos à mesma crise.

Com a Constituição Federal de 1988, a questionada integração dos municípios à Federação foi completamente solucionada, com sua inserção expressa no caput dos artigos 1º e 18, quando passaram a ser considerados entes federativos autônomos (BRASIL, 1988). As câmaras municipais tiveram suas competências municipais ampliadas pela Constituição Federal com a atribuição de novas tarefas, inclusive a de prover as condições mínimas de bem-estar social, assumindo com isso funções antes a cargo da União ou dos estados.

Por outro lado, como apontam Jannuzzi e Nogueira (2005), as Câmaras estão submetidas ao sistema de governo, no caso, o presidencialista. No Brasil, esse sistema é condicionado pela fragmentação, fraqueza partidária e pelos mandonismos. Em complemento, fatores demográficos e socioeconômicos desenvolvem características especiais na forma de presidencialismo praticada nos municípios, cujo porte das comunidades sociais influencia sobremaneira o modo de se praticar a política local (JOFFRE NETO, 2003).

Segundo Biajuzi (2011), o papel do vereador está presente em grande parte da formação social e política do nosso país. Em toda a história, a figura do vereador somente deixou de existir por treze anos, em dois momentos do governo Getúlio Vargas: de 1930 a 1934, e de 1937 a 1946. Dentre suas atribuições legislativas, três funções podem ser consideradas como principais: a de fiscalizar as contas do Executivo, a de legislar sobre interesse local e a de representar a população local.

Conforme aponta a Controladoria-Geral da União (2009, p. 16) na cartilha “O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais”, a função fiscalizadora está relacionada ao controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Conforme aponta Alves (2003, p. 535), “do ponto de vista terminológico a palavra interesse aponta para dois aspectos: a existência de um sujeito com necessidade e de um objeto idôneo para satisfazer esta mesma necessidade”. Seguindo esse ponto de vista, os vereadores representam o sujeito idôneo para satisfação da necessidade. São eles que aprovam as leis que regulamentam a vida da cidade, como transporte coletivo, coleta de lixo, manutenção de vias públicas, fiscalização sanitária, entre outros serviços de tradicional prestação pelos Municípios.

Gestão de dados e informação

As organizações buscam diversas formas de acrescentar valor aos seus serviços e/ou produtos, assim como descobrir melhores meios de administrar suas atividades, transformando a tecnologia em um diferencial na atualidade. De acordo com Lacombe e Heilborn (2003), essa tecnologia da informação consente não só formas de trabalho aperfeiçoadas, mas tam-

bém a geração de novas configurações e processos para desempenhá-las.

Outra consequência do uso da tecnologia da informação é a facilitação na implantação de centros de resultados, sem perda do controle e das informações por parte da administração central. Nos últimos anos foram desenvolvidas inúmeras fontes de inovações tecnológicas que auxiliam na gestão decisória, com o objetivo de fornecer meios que satisfaçam à necessidade de se ter processos organizados e fluxos de serviço que possibilitem a eficiência e a eficácia das organizações como um todo (BIAJONE, 2011).

Tecnologias da informação estão em constante evolução, seja quanto aos equipamentos, seja quanto à forma de tratar e armazenar a informação, sendo hoje elementos indispensáveis à gestão pública e à gestão empresarial. Como mencionado, para realizar qualquer tarefa necessária, como produzir um bem ou um serviço (e a rigor, até mesmo na vida pessoal), é preciso construir um processo, isto é, um conjunto de elementos que sirva de guia entre o início do trabalho e seu final, de forma a começar e terminar sem desvios o que tem que ser feito, alcançando a meta ou o objetivo proposto (CRUZ, 2003).

Como se pôde observar, o processo de gestão da informação é, na atualidade, essencial em qualquer atividade que se deseja realizar. Não poderia fugir do amplo espectro desta assertiva o Processo Legislativo, cujo incremento não pode prescindir dos sistemas de informação. Como todos os outros processos, aquele que se realiza no âmbito do Poder Legislativo também pode ter três elementos ou instâncias básicas definidos: entradas, processamento e saídas.

Contudo, importa questionar o que se produz e o que deveria ser produzido. Parece uma questão óbvia, como diz Cruz (2003), mas de suma importância. Os anseios populares (entrada), uma vez absorvidos pelo Parlamento, são objeto de um procedimento (processamento) que leva à criação de leis (saída) que, em última análise, destinam-se ao atendimento daqueles anseios populares. Uma das ferramentas que se pretende utilizar para a ampliação dessa capacidade de interferência popular no processo legislativo é a internet.

Em todas as organizações é possível verificar a existência de um modelo no funcionamento dos equipamentos, procedimentos, informações, entre outros. Deste modo, nota-se que o controle da informação é essencial para o acompanhamento eficiente dos procedimentos. A informação é uma conceituação genérica, sendo mais bem compreendida em seu detalhamento, onde se pode destacar três aspectos principais que estão correlacionados: o dado, a informação e o conhecimento.

O dado é uma representação simbólica (isto é, por meio de símbolos) quantificada ou quantificável. Já a informação é a mensagem recebida sob forma de dados. Uma mensagem se torna informação se o seu receptor consegue entender o seu conteúdo, associando a ela um significado. Assim, se essa mensagem não for compreensível mentalmente (por exemplo, escrita ou falada em uma língua desconhecida), ela não será uma informação, mas simples dados (SETZER, 2004).

Diante das dificuldades que existem na gestão da informação e da complexa questão do engajamento social no campo das políticas públicas, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm sua importância cada vez mais destacada pelo potencial que oferecem em termos de acesso instantâneo às informações e interação virtual dos indivíduos em redes. Essas potencialidades podem contribuir para aumentar a eficiência e a transparência da administração pública e efetivar o direito de acesso à informação ao cidadão (FOUNTAIN, 2005; ZUGMAN, 2006; PINHO; SACRAMENTO, 2009).

O uso de TICs no setor público tem demonstrado avanços relacionados à divulgação de informações e prestação de contas públicas (CAMPAGNONI et al., 2016). A utilização de ferramentas tecnológicas como forma de evidenciar fatos administrativos relevantes e desenvolver a participação popular tem sido objeto de estudos em escala mundial. De acordo com Bolívar, Pérez e Hernández (2007), as TICs se tornaram importantes meios de melhoria no acesso aos serviços e informações públicas e, por consequência, da *accountability*. Os autores denominam este processo como *e-governement* (e-governo, ou simplesmente governo eletrônico), o qual assegura que as tecnologias não somente permitam uma gestão pública mais eficaz e eficiente, mas propiciem uma administração transparente, democrática e participativa.

São inúmeros os esforços alavancados pelo potencial tecnológico para o redesenho da

administração pública no intuito de expandir a eficiência e a *accountability* (FOUNTAIN, 2005; BASS; MOULTON, 2010). Políticas públicas em governos do mundo inteiro estão enxergando – ou enxergarão – o governo eletrônico como o uso estratégico das TICs para reduzir custos e aperfeiçoar a capacidade de transparência das informações e de respostas do governo aos cidadãos. Cabe ressaltar que a consolidação do Estado Virtual não se resume aos processos de adoção tecnológica voltados exclusivamente para a maximização da eficiência nos órgãos públicos.

O Estado Virtual, como ressaltam Campagnoni et al. (2016), também envolve a adoção tecnológica para a abertura do governo à transparência das informações e participação social, elementos que estão relacionados a um processo histórico e ao balanço de forças políticas existentes na sociedade. O desafio da administração pública brasileira para dar efetividade às garantias legais de transparência e acesso às informações públicas não reside somente no desenvolvimento de transações entre governo e cidadãos utilizando a web. Consiste, principalmente, na rearticulação e reorganização dos arranjos institucionais em que essas transações estão inseridas. A construção do Estado Virtual não envolve apenas o conjunto de novas tecnologias que estão disponíveis, envolve principalmente um modelo estratégico de gestão (YANG, 2003; FOUNTAIN, 2005; PINHO, 2008; PRADO; RIBEIRO; DINIZ, 2012).

O Processo Legislativo (PL) é o principal conjunto de atividades de uma Casa Legislativa. Desenvolvido pelo Programa Interlegis, de autoria do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão da estrutura do Senado Federal, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) simplifica a atividade do parlamentar e dos servidores, além de colaborar com a transparência da Casa, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares, acompanhem o processo legislativo e façam pesquisas na legislação municipal ou estadual. Assim, por meio do SAPL, qualquer pessoa pode acessar o andamento do Processo Legislativo da Casa de Leis, sem que isso acarrete custos financeiros à Câmara.

Com o lançamento da versão 3.1, o novo SAPL vem com Painel Eletrônico e Compilação de textos. Segundo Soares (2014), entre suas principais funções estão:

- elaboração de proposições;
- protocolo e tramitação das matérias legislativas;
- organização das sessões plenárias;
- manutenção da base de leis e consultas às informações sobre mesa diretora, comissões parlamentares ordem do dia, votações, etc.

De acordo com o Guia do Usuário (BRASIL, 2008) o trabalho legislativo é composto por vários subsistemas integrados, facilitando a pesquisa e a obtenção de informações relativas ao Processo Legislativo, a composição e trabalhos das Comissões, Mesa Diretora, Ordem do Dia, Parlamentares, Matérias legislativas e Normas Jurídicas. O sistema permite inúmeras funções que abrangem todos esses subsistemas através do cadastramento de dados básicos e complementares dos vereadores; pautas de trabalho; informações sobre os parlamentares; cadastramento das matérias apresentadas, bem como de matérias acessórias a estas (emendas, requisições, pareceres, substitutivos, etc.) e seus textos integrais; o cadastramento das matérias anexadas, autorias, relatorias, legislações citadas e numerações das matérias; a apresentação e distribuição de matérias para tramitação no Plenário e nas Comissões; o cadastramento das Normas Jurídicas municipais e estaduais com seus textos integrais; pesquisa por tipo de norma, número, ano e assunto, ou qualquer palavra do texto da norma. Além disso, o sistema permite o acesso – via Internet – as suas funções e às informações que armazena, uma vez que a sua interface se dá através de *web browser*.

Considerações Finais

Os sistemas de tecnologia da informação vêm se aprimorando com interfaces usuais que permitem ao usuário navegar dentro das possibilidades que o programa oferece, assim, achar aquilo que convém se torna mais fácil a partir do SAPL. Contudo, para que a interação seja fidedigna, é indispensável a designação de profissionais especializados na disposição destas informações, de forma que o sistema esteja sempre atualizado, e o conteúdo, preciso. Por

outro lado, o usuário deve conhecer o básico de software e do processo legislativo para que haja compreensão do conteúdo disposto. Nesse prisma, nota-se que não apenas a inserção de uma nova tecnologia prima pela evolução do processo legislativo, mas como também há a necessidade da atualização dos envolvidos em todo esse processo.

Em suma, após expor as necessidades de transparência e facilidade de acesso às informações que uma casa de leis comporta, nota-se que no mundo globalizado a disposição destas abrange mais usuários e torna as informações mais fáceis de serem questionadas e, portanto, mais esclarecedoras entre os que as buscam. Assim, cabe concluir que no contexto digital em que as câmaras estão inseridas, os softwares facilitam a tramitação das ações, gerando transparência e credibilidade aos processos de criação e aprovação de leis que são de interesse direto dos mais diversos cidadãos.

Referências

ALARCÃO, Cláudia Marisa de Aquino. **A Gestão da Informação Legislativa na Câmara dos Deputados**. 2011. Monografia (Especialização em Gestão Pública Legislativa). Brasília: CEFOR, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/10231>. Acesso em: 28 out. 2020.

ALMEIDA, Pedro Luiz Ferreira. O pagamento de valores devidos à Administração Pública por meio de cartão de crédito: viabilidade jurídica e credenciamento. **Revista de Direito da Administração Pública**, v.1, n.2, 2021.

ALVES, Francisco A. Autonomia Municipal e interesse local como parâmetros à competência legislativa. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v.4, n.4, 2003.

BASS, G. D.; MOULTON, S. Bringing the Web2.0 Revolution to government. In: LATHROP, D.; RUMA, L. **Open government: collaboration, transparency, and participation in practice**. Sebastopol: O'Reilly, 2010. p. 289-304.

BIAJONE, A. R. **O sistema de informações gerenciais entre a câmara de vereadores e a comunidade local: o estudo de caso de Itaóca – SP**. 2011. Monografia (especialização em Gestão Econômica) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

BOLÍVAR, M. P. R.; PÉREZ, C. C.; HERNÁNDEZ, A. M. L. E-Government and public financial reporting: the case of Spanish Regional Governments. **The American Review of Public Administration**, v.37, n.2, p.142-177, 2007.

BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

_____. **SAPL Sistema de Apoio ao Processo Legislativo: Guia do usuário**. Senado Federal, Brasília, 2008.

CAMPAGNONI, Mariana et al. Transparência no poder legislativo: uma análise dos portais eletrônicos das câmaras de vereadores das capitais brasileiras. **Revista Gestão Organizacional**, v.9, n.1, 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Cartilha “O vereador e a fiscalização dos recursos**

públicos municipais". Brasília-DF, 2009. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controlSocial/documentos/CartilhaVereadores.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CRUZ, Tadeu. **Sistemas, Métodos & Processos**. São Paulo: Atlas, 2003.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. 14. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: JusPODIVM, 2015.

FOUNTAIN, Jane E. **Construindo um estado virtual: tecnologia da informação e mudança institucional**. Brasília: Enap, 2005.

JANNUZZI, Adriana Padula; NOGUEIRA, Aurifran Lopes. **A gestão de pessoas nas Câmaras de Vereadores de municípios de até 50.000 habitantes**. 2005. Monografia (Especialização em Gestão de Pessoas). Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

JOFFRE NETO, Joaquim Marcelino. **Câmaras Municipais no Brasil: ascensão e declínio**. Taubaté, São Paulo: 2003. 168p.

LACOMBE, Francisco José Masset; HEILBORN, Gilberto Luiz José. **Administração: princípios e tendências**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LARA, Franciani Aparecida de. A importância de serem respeitados os princípios explícitos da administração pública na Constituição Federal. **Âmbito Jurídico**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-importancia-de-serem-respeitados-os-principios-explicitos-da-administracao-publica-na-constituicao-federal/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2003. 882p.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 15ª Ed., 2016.

PESTANA, Marcio. **Direito administrativo brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PINHO, José Antônio Gomes de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v.42, n.3, p.471-493, 2008.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1.343-1.368, nov./dez. 2009.

PRADO, Otávio; RIBEIRO, Manuella Maia; DINIZ, Eduardo. Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro. In: PINHO, José Antônio Gomes de. (Org.). **Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas**. Salvador: Edufba, 2012. p. 15-36.

RAMOS, Luiz Cláudio Pimenta; RODRIGUES JUNIOR, Sílio. **Processo legislativo e sistemas de informação no senado federal**. 2005. Monografia (Pós-graduação em Administração Legislativa) – PPGA da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação – FACE, Brasília, 2005.

REGINATO, Carlos Eduardo Roehe; GRACIOLI, Odacir Deonísio. Gerenciamento estratégico da

informação por meio da utilização da inteligência competitiva e da gestão do conhecimento: um estudo aplicado à indústria moveleira do RS. **Gest. Prod.** [online]. v. 19, n. 4, pp. 705-716, 2012.

RIBEIRO, Guilherme Wagner. **Funcionamento do poder legislativo municipal**. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. 153 p.

SETZER, Valdemar. Dado, informação, conhecimento e competência. **Jornal Folha de São Paulo**. Caderno Folha da Educação, nº27, out/nov 2011, pp. 6-7. Disponível em <http://www.ime.usp.br/~vwsetzer/dado-info-Folha.html>. Acesso em: 15 mar. 2021.

SILVA, Thyerrí José Cruz et al. Denominação de bens públicos com nomes de pessoas vivas em Itabaiana-SE: possíveis violações aos princípios da impessoalidade e moralidade: breach of principles of impersonality and morality. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v.6, n.3, p.185-185, 2021.

SOARES, J. C. **SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**. 2014. Disponível em: http://www.interlegis.leg.br/produtos_servicos/tecnologia/produtos/sapl. Acesso em: 20 dez. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

YANG, Kaifeng. Neoinstitutionalism and e-government: Beyond Jane Fountain. **Social Science Computer Review**, v.21, n.4, p. 432-442, 2003.

ZUGMAN, Fábio. **Governo eletrônico**: saiba tudo sobre essa revolução. São Paulo: Livro Pronto, 2006.

Recebido em 25 de maio de 2021
Aceito em 16 de junho de 2021